



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
CURSO DE DIREITO

VITOR GIOVANI SOUZA DA SILVA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE EVOLUTIVA NA CIDADE DE
CAMPINA GRANDE – PB.**

Campina Grande-PB
2016

VITOR GIOVANI SOUZA DA SILVA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE EVOLUTIVA NA CIDADE DE
CAMPINA GRANDE – PB**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel.

Orientador Prof. Me. Marcelo D'Angelo Lara

**Campina Grande – PB
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586v Silva, Vitor Giovanni Souza da.
Violência contra a mulher: uma análise evolutiva na cidade de Campina Grande – PB [manuscrito] / Vitor Giovanni Souza da Silva. - 2016.
28 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2016.

"Orientação: Prof. Me. Marcelo D'Angelo Lara, Departamento de Direito".

1. Violência. 2. Lei Maria da Penha. 3. Delegacia da Mulher. I. Título.

21. ed. CDD 362.883

VITOR GIOVANI SOUZA DA SILVA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE EVOLUTIVA NA CIDADE DE
CAMPINA GRANDE – PB

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel.

Aprovado em 24/10/2016

BANCA EXAMINADORA



Prof. / Ms. Marcelo D'Ángelo Lara (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB



Prof. /Ms. Valdeci Feliciano Gomes (Examinador)
CESREI Faculdade



Prof. Ms. Gisele Padilha Villar Cadé (Examinadora)
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. EVOLUÇÃO DAS LEIS DE PROTEÇÃO A MULHER.....	6
3. A LEI MARIA DA PENHA.....	10
4. COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CAMPINA GRANDE.....	14
5. RESULTADOS DA DELEGACIA DA MULHER.....	16
6. PROGRAMA MULHER PROTEGIDA E SOS MULHER.....	21
7. CONCLUSÕES.....	25
8. REFERÊNCIAS.....	28

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE EVOLUTIVA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB

Vitor Giovani Souza da Silva*

RESUMO

A violência contra as mulheres é um problema com o qual a sociedade convive ao longo dos séculos. Decorre de uma cultura patriarcal que colocava as mulheres submissas aos homens. Fatores como educação e cultura são utilizados para tentar “justificar” essas violências, principalmente em relação a maridos e companheiros, que veem nas suas companheiras uma propriedade. Este trabalho busca fazer uma análise estatística descritiva dos dados da Delegacia da Mulher de Campina Grande – PB no período de 2010 a 2014 e sua relação com as ações de políticas públicas no combate a violência contra a mulher. Para o alcance desse objetivo, foi realizada uma pesquisa quantitativa junto aos dados estatísticos da Delegacia da Mulher. Os dados foram fruto do trabalho desenvolvido pela Delegacia da Mulher juntamente com os demais órgãos que compõem a Rede de Enfrentamento a violência contra a mulher na cidade de Campina Grande. A partir da análise dos dados, foi verificada a relação dos dados obtidos com a implementação de políticas no mesmo período, assim como, o acompanhamento dessas políticas junto às mulheres vítimas de violência, verificando o cumprimento das medidas protetivas determinadas pelos Magistrados, diante disso, verifica-se a grande importância do instituto da medida protetiva para a segurança das vítimas amparadas pelos órgãos que compõem a Rede de Enfrentamento da violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência, Lei Maria da Penha, Delegacia da Mulher.

1. INTRODUÇÃO

As desigualdades sejam elas de qualquer espécie, geram problemas na sociedade em seus diversos aspectos, que sabidamente não é tão simples de resolver. Tornando como decorrência de escolhas sociais e políticas, feridas na sociedade que demorarão anos para conseguir cicatrizar.

* Aluno de Graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I
E-mail: vitorgiovani@yahoo.com.br

As discriminações sociais são exemplos de escolhas que interferem no processo cultural de uma determinada sociedade, gerando muitas vezes consequências desastrosas, influenciando diretamente na vida das pessoas e gerando como consequência, a submissão e/ou dependência de umas pessoas em relação a outras, como se verifica em muitos casamentos, onde, as esposas submissas aos seus cônjuges, acabam ficando em posição vulnerável para uma possível violência.

Historicamente verifica-se uma luta intensa no combate a violência contra a mulher, que devido a uma realidade antiga, era colocada em posição de dependência e inferioridade aos homens. Diante disso, vem sendo travada lutas diárias em busca da garantia aos direitos de igualdade nas relações de gênero.

Verifica-se na história que as mulheres aos longos dos anos estiveram sempre um passo atrás dos homens no que se refere a acesso a direitos sociais, exemplo disso foi o direito ao voto, os salários inferiores aos dos homens, a restrição a cargos que só eram ocupados por homens, entre outros. Contudo, isso não quer dizer que isso esteja certo para os dias atuais ou mesmo que fosse correto naquela época, na verdade isso decorre de um processo cultural de muitos anos, em que as mulheres sempre foram colocadas em segundo plano, fazendo com que elas sempre tivessem que lutar e se esforçar para terem seus direitos respeitados.

O processo de lutas sociais e políticas das mulheres gradativamente foram ganhando espaço, gerando ao longo dos anos diversas leis ou mudanças de leis que buscavam protegê-las, e mais que isso, que garantissem os direitos sociais que lhe cabem. Exemplo de Lei criada para proteção das mulheres e punição aos agressores de violência contra a mulher, a Lei 11.340 de 2006 é um símbolo e um marco da luta das mulheres para ter a garantia pelo Estado, de coisas que a própria Constituição Federal assegura a todos os cidadãos, sem qualquer tipo de distinção como é a segurança.

O presente trabalho não busca fazer uma análise jurídica da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, mas, mostrar a análise dos dados estatísticos referentes ao período de 2010 a 2014 da Delegacia da Mulher de Campina Grande, referentes ao trabalho desenvolvido não apenas no combate ao crime de violência doméstica, mas, também do acompanhamento que a delegacia desenvolve junto às mulheres vítimas de violência.

O tema foi escolhido devido sua importância e relevância para as discussões no âmbito jurídico, assim como, no meio social. Deste modo, como o Direito está intimamente vinculado as relações que ocorrem a todo o momento na sociedade, nada melhor que discutir sobre um tema de tamanha grandeza. Tal importância se comprova ao se verificar os números

de violência doméstica em âmbito nacional, estadual e municipal, mostrando a realidade por que passam várias mulheres diariamente em seu convívio familiar.

Discutir acerca dessa temática é algo bastante imprescindível, pois, buscar mecanismos de combate, conscientização e até mesmo conhecimento é algo bastante urgente. Nos dias atuais ainda se encontra mulheres que não tem o conhecimento, do ponto de vista de percepção, de que as agressões que sofrem quase que diariamente não são consideradas “normais”, mas, se trata de violência doméstica, e que existem meios e políticas públicas de combate ao crime e proteção às vítimas.

Sabe-se que a situação por que passam milhares de mulheres vítimas de violência doméstica não é nada fácil, e que a decisão de procurar as instituições policiais e judiciais para auxiliá-las nessas horas é muito difícil, contudo, fazer com que elas saibam que o Estado fornece hoje em dia, mecanismos de apoio e proteção a elas é algo que merece ser cada vez mais difundido, trazendo um pouco mais de segurança e coragem para que elas possam encarar o problema de frente e tentar superá-lo.

Diante do problema o presente trabalho tem o objetivo geral de fazer uma análise estatística descritiva dos dados da Delegacia da Mulher no período de 2010 a 2014, verificando a relação das ações de políticas públicas no combate à violência contra a mulher e os resultados obtidos. Para tanto, como objetivos específicos a) identificar as ações desenvolvidas no referido período por parte do Estado ou por instituições voltadas para a proteção das mulheres vítimas de violência; b) verificar a relação destas ações para a efetividade do combate a violência contra a mulher; c) analisar o acompanhamento das ações junto às vítimas.

Para desenvolvimento do presente trabalho, foi utilizada pesquisa junto aos dados estatísticos da Delegacia da Mulher de Campina Grande-PB, no período de 2010 a 2014, assim como realizada revisões bibliográficas, estudos de legislações e de doutrinas.

2. EVOLUÇÃO DAS LEIS DE PROTEÇÃO A MULHER

A partir da década de setenta começa uma mobilização social pelo movimento feminista brasileiro no combate à discriminação, e é a partir dele que há um início das discussões de políticas voltadas para mulheres, que até então não existiam, segundo o site Portal Brasil.

Por volta do ano de 1970 houve uma forte mobilização feminista contra ações consideradas discriminatórias do Poder Judiciário acerca de assassinatos de mulheres pelos maridos, companheiros ou namorados. Pois, verificava-se que em muitos casos os assassinos eram absolvidos pelos tribunais do júri, com base na tese da “legítima defesa da honra”, algo bastante impensável nos dias atuais, mas, que há época ainda existia em decorrência de resquício de lei penal colonial portuguesa, que em tese o homem “poderia” matar a esposa adúltera e o amante, e também em decorrência de pré-conceitos em relação a posição da mulher frente ao seu marido. Para Zimmermann (2009, p. 171):

Destaca-se um protagonista atordoado pela paixão ao cometer o crime. Esse conjunto de notícias sobre o crime, o criminoso, a vítima, o julgamento e a prisão tornou-se um emaranhado de jogos estratégicos que envolvia a dominação masculina.

No campo social, as feministas se concentraram inicialmente em trazer o debate para a sociedade, mostrando a ela casos em que as mulheres eram consideradas praticamente invisíveis para a sociedade, e a falta de discussões da sociedade e do governo diante de tantos casos reais, ao mesmo tempo, realizaram estudos sobre violência doméstica, estupro e prostituição, fazendo com que o tema viesse para o campo jurídico, e a partir desse momento que se verifica a importância que começa a ser dada as discussões sobre o tema. Logo, é reconhecido que o feminismo foi responsável por dar a visibilidade merecida as mulheres em todos meios sociais.

No ano de 1981 é criado nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo o SOS - MULHER que atendia centenas de mulheres vítima de violência. Este projeto inovador foi o marco inicial para muitos outros projetos que o sucederia, pois, a partir de então vários outros Estados começaram a implementar ações voltadas para direitos femininos. Neste mesmo período começaram a surgir Conselhos de Defesa dos Direitos da Mulher, das Delegacias das Mulheres, das Casas de apoio a mulheres vítimas de violência e seus filhos. De acordo com Céli Pinto, “estava inaugurada uma nova fase na história da violência contra mulher no país” (PINTO, 2003, p. 80).

A Paraíba foi uma das pioneiras na implementação da Delegacia Especializada da Mulher, é o que diz a Delegada titular de João Pessoa Máisa Félix. Em 24 de março de 1986, foi assinado o Decreto-Lei de nº 11.276, de Criação das Delegacias Especializadas da Mulher (DEAM) e a instalação da primeira DEAM ocorreu no dia 06 de março de 1987, em João Pessoa. Em toda a Paraíba, de acordo com a Secretária de Segurança, já existem estruturas de atendimento à mulher vítima de violência, instaladas nas cidades de João Pessoa, Campina

Grande, Guarabira, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo, Patos, Sousa, Cajazeiras, Queimadas, Monteiro e Esperança, sendo que na capital existem duas Delegacias.

O processo de sensibilização social para o problema redundou em alterações constitucionais (inclusão do §8º - que proíbe a violência doméstica – no artigo 226 da constituição federal de 1988) e fortaleceram as reivindicações por mudanças na legislação penal.

Na década de 90 o tema da violência doméstica ganha espaço internacional, consolidando-se como violação dos direitos humanos, desse modo, o tema se encorpa e se torna uma categoria política através das feministas que buscam o combate às desigualdades da relação entre homem e mulher.

A Lei dos Juizados Especiais é uma importante ferramenta para justiça, contudo, situações de violência doméstica, a saber, lesão corporal simples, se enquadrava como crime de menor potencial ofensivo e, portanto, era julgado pelos JECRIM'S, pois, o crime tem pena de até dois anos, logo, era de competência dos juizados especiais. Esta lei “tem se revelado uma lástima na resolução de conflitos domésticos, na opinião da maioria das delegadas de DM's e de outros profissionais do ramo” (SAFFIOTI, 2004, p. 91). Como observa a autora, a lei extingue a “figura do réu, da perda de primariedade, dependendo das circunstâncias, das penas de privação de liberdade, substituídas por penas alternativas, em benefício da oralidade, da agilidade, da conciliação” (SAFFIOTI, 2004, p. 91).

Em 2001 a Lei 10.224 tratou sobre o crime de assédio sexual, atribuindo ao crime pena para empregadores que constringam suas funcionárias a manter relação sexual com eles. Tal previsão foi importantíssima com relação ao assédio sexual no trabalho, pois o bem jurídico tutelado é a liberdade sexual, o direito à intimidade e à dignidade das pessoas no âmbito das atividades de trabalho ou nos ambientes em que haja determinadas pessoas com ascendência sobre outras, em razão do emprego, cargo.

Outra novidade contribuiu para o avanço no combate a violência contra mulher, surgiu em 2002 com a Lei 10.455 que criou medida cautelar, de natureza penal, que permitiu ao Juiz decretar que o agressor fosse afastado do lar conjugal, caso cometa violência doméstica, conforme a redação:

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

Em 2003 foi criada a Lei 10.714 que autoriza o Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. O serviço de atendimento é operado pelas delegacias especializadas de atendimento à mulher ou pelas delegacias da Polícia Civil, nos locais onde não exista tal serviço especializado.

A Central de Atendimento à Mulher 180 foi criada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, consolidando as diretrizes de políticas públicas do Governo Federal.

Posteriormente veio a Lei nº 10.778/2003 que estabeleceu a notificação compulsória do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde, públicos ou privados, em todo o território nacional. O Decreto nº 5.099, de 03/06/2004 regulamenta a Lei nº 10.778, de 24/11/2003, e institui os serviços de referência sentinela, para recepção das notificações.

A Lei 10.886, de 2004 acrescentou o §9º ao artigo 129 – Lesões Corporais decorrente de violência doméstica no Código Penal, aumentando a pena mínima de três para seis meses de detenção, conforme o texto de lei:

Art. 129 §9º. Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. §10º. Nos casos previstos nos §§1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no §9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).

Esta mudança trouxe o que hoje se denomina violência doméstica, que surgiu embasada na ideia de que esse tipo de violência dever ser tratado como um problema social, em que os órgãos públicos devem se voltar com ações no intuito de punir com rigor aqueles que a descumprir.

Em 2005, foi publicada a Lei nº 11.106/05 que insere importantes modificações no Código Penal Brasileiro. Extinguiram-se os crimes de sedução, rapto de mulher honesta mediante fraude, e o crime de adultério.

Todo esse caminho percorrido legislativamente no Brasil foi muito importante, pois, foi adequando aos poucos a legislação a realidade da sociedade, de modo a garantir que as leis cumpram com o seu papel de garantidor da paz social, e de punir aqueles que agem em desacordo.

Neste percurso verificou-se a necessidade de uma lei específica que versasse sobre a violência de gênero, e ela veio como o resultado do trabalho e da mobilização dos

movimentos de mulheres, potencializada pela criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Assim, em 22 de setembro de 2006 entrou em vigor a Lei 11.340/2006 denominada de Lei Maria da Penha que se fundamenta em normas e diretivas consagradas na Constituição Federal, na Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher na Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

3. A LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340 de 2006 ficou conhecida popularmente por Lei Maria da Penha, pois, surgiu em homenagem a uma mulher vítima da violência doméstica praticada pelo seu ex-marido, que tentou matá-la com uma arma de fogo, e posteriormente com choque elétrico, não conseguindo o desfecho que queria, mas, deixando a vítima tetraplégica. Tal fato ganhou repercussão nacional e internacional, pois, diante da morosidade da justiça e de inúmeras decisões que possibilitaram que o réu recorresse em liberdade, vindo ao fim do processo que durou dezenove anos e seis meses, cumprir pena de apenas dois anos de prisão.

Diante dos fatos, o Centro pela Justiça Direito Internacional – CEJIL juntou-se com o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, e formalizaram denúncia junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que acatou a denúncia de crime de violência doméstica pela primeira vez na história, e condenou o país a pagar indenização de vinte mil dólares, em favor da vítima, e responsabilizou o Estado por negligência e omissão diante do caso. Ainda como decisão, recomendou que fossem adotadas novas medidas para simplificar os procedimentos judiciais penais, reduzindo o tempo dos processos.

Após esse fato inúmeras medidas começaram a ser implementadas pelo Brasil, como por exemplo, cumprir as convenções e tratados internacionais de que o Estado Brasileiro é signatário.

Em 07 de Agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, mais conhecida por Lei Maria da Penha. Segundo seu artigo 1º,

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

É dever do Estado a proteção à vida previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º e no artigo 3º da Lei 11.340/12, que dispõem o seguinte:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Ainda no que se refere à proteção contra a violência e a responsabilidade do Estado, o artigo 226 *caput* e § 8º da Constituição Federal de 1988, dispõe que,

Art. 226º. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A lei Maria da Penha deve proporcionar instrumentos que possibilitem a prevenção, a repressão e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, para que ela não venha a ser agredida ou sofra qualquer outra espécie de violência por parte do agressor.

Cunha e Pinto (2007, p. 20) prelecionam:

A Lei 11.340/2006 extraiu o caldo da violência comum uma nova espécie, qual seja, aquela praticada contra mulher (vítima própria), no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade (art. 5º). Nesses casos, a ofendida passa a contar com precioso estatuto não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial, criando mecanismos aptos a coibir essa modalidade de agressão.

A luta iniciada por Maria da Penha, dada prosseguimento com o apoio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, foi apenas o ponto de partida para um embate ainda muito duradouro, que não se resume a apenas criação de uma lei específica sobre o tema, mas, também um processo de mudança cultural de fazer com que a mulher seja vista não como um objeto ou propriedade, e sim como uma pessoa dotada de direitos e garantias previstas pela Constituição que devem ser em sua totalidade respeitadas.

Importante se faz trazer aqui a conceituação dada pela referida Lei ao que seria violência doméstica. De acordo com o artigo 5º:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

De acordo com o dicionário Aurélio, violência é Constrangimento exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a fazer um ato qualquer; coação. A palavra violência vem do termo latino vis, que significa força. Assim, violência é o abuso da força, usar a violência contra alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade (VERONESE; COSTA, 2006).

De acordo com Dias (2007), o conceito legal de violência tem recebido algumas críticas da doutrina. Por exemplo, se a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) for interpretada literalmente, pode-se dizer que qualquer crime contra a mulher seria violência doméstica e familiar, por causar o mínimo de sofrimento psicológico. Ele menciona ainda que, para se chegar ao conceito de violência doméstica, é necessária a conjugação dos artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). Primeiro a Lei define o que é violência doméstica e depois estabelece seu campo de abrangência.

A Lei Maria da Penha reconhece a violência doméstica e familiar contra a mulher como: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Diante disso, importante se faz destacar a definição de cada um desses tipos:

1) Violência Física – É qualquer ação direta ou indireta que atente contra a sua integridade física. O Artigo 7.º, I: “a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”.

De acordo com Porto (2012), a violência física é a ofensa à vida, à saúde e integridade física, tratando-se da violência propriamente dita. São caracterizadas normalmente por hematomas, equimoses, queimaduras e fraturas. DIAS (2007). Ou seja, geralmente as violências físicas deixam vestígios no corpo da vítima, que facilmente são identificadas no exame de corpo de delito.

2) Violência psicológica - O artigo 7, inciso II, da Lei Maria da Penha traz a definição legal de violência psicológica:

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação,

manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Esse tipo de violência é aquele um pouco mais difícil de identificar, pois, ocorre na maioria das vezes no interior das residências, onde poucas pessoas presenciam e que não deixa marcas aparentes, mas que causam um forte abalo emocional nas vítimas.

3) Violência sexual – De acordo com O artigo 7, III, da Lei Maria da Penha violência sexual é:

Entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

O Código Penal prevê que quando esse tipo de violência é praticada com abuso de autoridade, a exemplo dos ocorridos nas relações domésticas, a lei prevê uma punição mais rígida, ou seja, com o agravamento da pena, é o que dispõe o artigo 61 do Código Penal no inciso II.

Contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; e (CP, art. 61, II, f): com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica.

4) Violência patrimonial - A violência patrimonial é tratada pela Lei Maria da Penha em seu Art.7º, inciso IV:

A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

5) Violência moral - O artigo 7º, inciso V, define o que seja violência moral:

A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O crime é praticado contra a honra da mulher e, de um modo geral, é concomitante à violência psicológica. Contudo o agente que infringir o art. 7º, inciso V, da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), está sujeito às penalidades descritas nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal Brasileiro.

A partir do conhecimento dos tipos de violência considerados como domésticas pela Lei 11.340/2006, é possível traçar meios de combate e prevenção destes, sejam através de

campanhas públicas, de divulgação dos números disponíveis para denuncia por parte das vítimas ou de qualquer outra pessoa, como por exemplo, o disque 180, o disque 100, o disque 197 da Polícia Civil no Estado da Paraíba, e o próprio 190 da Polícia Militar para casos de flagrante.

4. COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CAMPINA GRANDE

Após anos de embate jurídico junto ao legislativo, com o intuito de garantir legislação específica no combate ao crime de violência doméstica chegou-se a Lei 11.340/2006. Isso sem dúvida foi algo bastante positivo que serviu para uma nova realidade, em que as mulheres passaram a ter uma melhor proteção do ente estatal, mas, chegar até aqui não foi tarefa fácil, visto que, a sociedade em sua pluralidade tem diversas diferenças, sejam sociais, de sexo, de idade, religião, de idade, religião, escolaridade e diversas outras, tornando a discussão sobre um tema algo bem mais complexo do que possa parecer.

A Rede de Atendimento reúne ações e serviços das áreas da assistência social, justiça, segurança pública e saúde, integrando a Rede de Enfrentamento, ao contemplar o eixo de assistência previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Buscando a identificação e encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e a integralidade e humanização da assistência, a Rede de Atendimento é composta por serviços especializados, como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), e não especializados, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Segundo a Secretaria de Política as para as Mulheres, entre as instituições e serviços cadastrados estão:

- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) compõem a estrutura da Polícia Civil e são encarregadas de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades é possível registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) e solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher.
- Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) – são espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência, que

também fornecem orientação jurídica e encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigo.

- Casas Abrigo – oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) sob risco de morte.
- Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) – unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias, com o objetivo de promover um bom relacionamento familiar, o acesso aos direitos e a melhoria da qualidade de vida.
- Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – órgãos da Justiça ordinária com competência cível e criminal são responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Órgãos da Defensoria Pública – prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários a advogados e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial/extrajudicial ou de um aconselhamento jurídico.
- Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher – contam com equipe multidisciplinar (psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitada para atender os casos de violência doméstica contra a mulher e de violência sexual. Nos casos de violência sexual, as mulheres são encaminhadas para exames e são orientadas sobre a prevenção de DSTs – incluindo HIV – e da gravidez indesejada. Além disso, oferecem abrigo, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal.

Na cidade de Campina Grande – PB o trabalho da Rede de Enfrentamento à Violência é composto da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) que é localizada na Central de Polícia, Polícia Militar e Unidades Móveis do Corpo de Bombeiros, Centro de Referência Estadual Fátima Lopes, Centro de Referência Municipal de Atendimento à Mulher Professora Ana Luiza Mendes Leite, Casa Abrigo Municipal, Serviços de Saúde, Instituto Médico Legal, Defensorias Públicas, Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além dos programas de trabalho e renda, habitação e moradia, de educação, cultura e justiça e os CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), segundo a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana do Estado da Paraíba.

O trabalho de combate a este tipo de crime deve ser constantemente majorado e melhorado, para que os resultados verificados pelas ações dos diversos entes envolvidos na

problemática surtam os efeitos desejados, quais sejam, a diminuição dos índices de violência contra a mulher no município de Campina Grande, e também de uma ação rápida e eficaz dos meios responsáveis sobre a ocorrência de um fato desta natureza, como por exemplo, a rápida prisão dos agressores, a decretação da medida protetiva de urgência para a vítima, as ações de apoio as vítimas em locais sigilosos para ela e seus filhos menores, ou seja, dar o apoio necessário para garantir a esta mulher sua segurança e de seus filhos, e punição para o agressor.

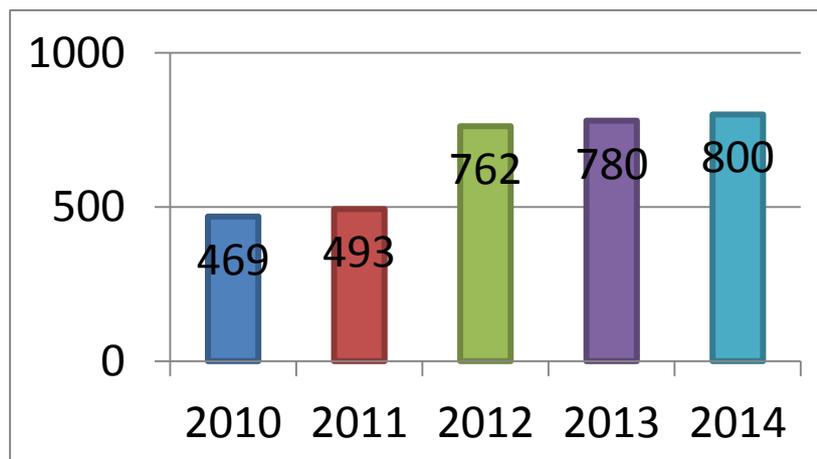
Ao longo dos últimos anos vem se dando uma importância maior ao tema, em especial no Estado da Paraíba, como dito anteriormente, de acordo com a Secretária da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba já foram criadas treze delegacias da mulher, que contam com Delegados de Polícia, Agentes de Investigação, Escrivães e em algumas delas também se tem convênios com a Defensoria Pública, que dentro das suas competências auxiliam as mulheres a resolverem de forma rápida e gratuita questões como o divórcio, existem também a presença de assistentes sociais que ajudam a delegacia a fazer a parte de encaminhamento das vítimas aos centros de referência e casa de apoio.

Existe na verdade uma verdadeira Rede de enfrentamento a violência com a presença de vários entes estatais e até de organizações não estatais, que juntas conseguem fornecer um serviço de bastante qualidade para as vítimas.

5. RESULTADOS DA DELEGACIA DA MULHER

Para realização do presente trabalho foi realizada uma pesquisa junto a dados estatísticos dos anos de 2010 a 2014 da Delegacia da Mulher de Campina Grande, verificando a quantidade de inquéritos policiais instaurados, a quantidade de medidas protetivas solicitadas e a quantidade de prisões em flagrante delito realizadas nesse período. Tais dados são públicos e estão à disposição da população. Realizada a pesquisa foi verificada as seguintes informações através destes gráficos:

Número de Inquéritos Policiais Instaurados: Gráfico 1

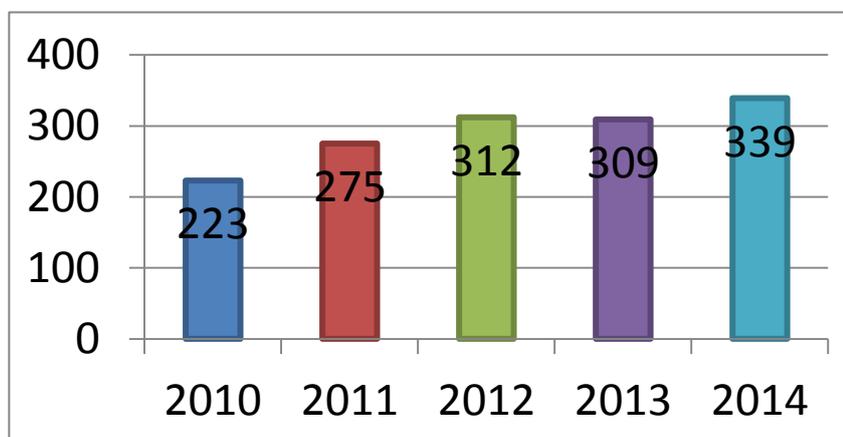


Fonte: Delegacia da Mulher

O gráfico demonstra a evolução do trabalho policial desenvolvido pela Delegacia da Mulher da cidade de Campina Grande, que desde o ano de 2010 conseguiu ano após ano aumentar o volume de inquéritos policiais instaurados, mostrando desenvoltura e profissionalismo no combate ao crime de violência doméstica nesta cidade, ainda que, para tanto conte com um reduzido corpo de profissionais, mais precisamente duas Delegadas de Polícia, quatro Agentes de Polícia e seis escrivães para cobrir uma cidade com mais de quatrocentos mil habitantes, e ainda assim, fazem de maneira brilhante a parte que cabe a Polícia Judiciária.

Os números passaram de quatrocentos e sessenta e nove para oitocentos em quatro anos, aumento de mais de cento e setenta por cento. Nesses números estão inclusos os Inquéritos decorrentes de Denúncia Crime e também decorrentes de prisões em flagrante delito, porém, sua maior parte se deve aos decorrentes de Denúncias Crime.

Números de Medidas Protetivas de Urgência: Gráfico 2



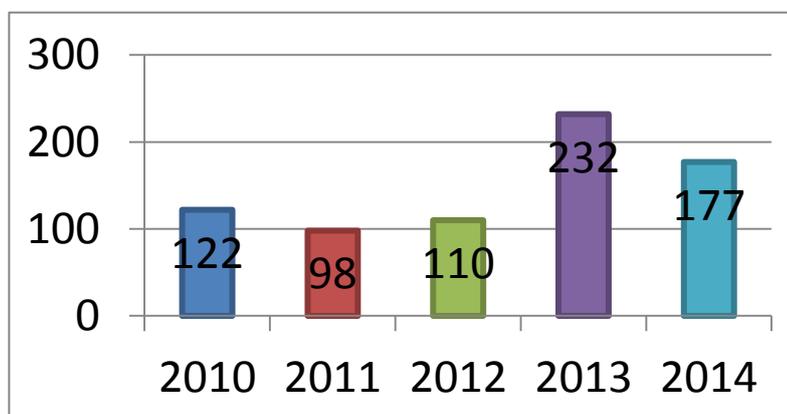
Fonte: Delegacia da Mulher

O combate ao crime de violência doméstica passa por diversas etapas, como a etapa de políticas públicas de divulgação, de conscientização das pessoas, mas, também se tem a parte de repressão por parte da Polícia e posteriormente da Justiça, ao segundo cabe a parte de decretação das Medidas Protetivas de Urgência, onde, o Juiz determinará qual medida deve ser respeitada pelo agressor, como por exemplo, manter uma distância determinada da vítima, sair da residência, não frequentar certos ambientes como bares, prostíbulo, se recolher certo horário do dia em sua residência. Caso, o agressor venha a descumprir a medida protetiva determinada, ele estará sujeito a prisão em flagrante.

As medidas protetivas são requeridas pela autoridade policial diante da vontade da vítima, e encaminhada ao Magistrado a quem caberá por decidi-la.

Analisando o gráfico é possível verificar que ao longo dos quatro anos houve aumento no número de decretação das medidas, fruto também dessa parceria da Polícia e da Justiça na busca incessante do bem-estar da mulher. Mas, também é resultado de um processo de conscientização das mulheres, que gradativamente vem se encorajando mais e denunciando os seus agressores, não se sujeitando a situações de vulnerabilidade que outrora aceitava.

Números de Prisões em Flagrante Delito: Gráfico 3



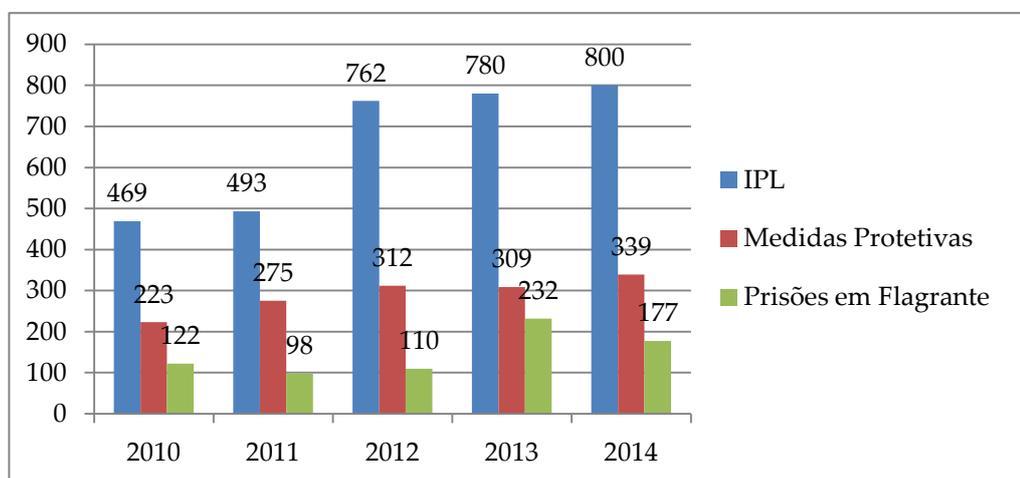
Fonte: Delegacia da Mulher

O trabalho da polícia não está só na produção de inquéritos policiais e requisições de medidas protetivas, cabe também a Polícia Civil e Militar o papel de realização de prisões em flagrante delito, por óbvio, a Polícia Militar acaba por realizar a maior parte das prisões, visto que, a ela cabe o policiamento ostensivo e também devido ao seu maior número de policiais e viaturas nas ruas, possibilitando-os dar uma resposta em menor espaço de tempo. Ainda assim, a Polícia Civil não se furta ao seu papel, e por diversas vezes também consegue

prender em flagrante delito os agressores, e também dão cumprimento a diversos mandados de prisão expedidos pela Justiça.

O número de prisão em flagrante relacionado com essa espécie de crime veio aumentando a partir do ano de 2011, tendo seu ápice no ano de 2013 com a brilhante marca de duzentos e trinta e duas prisões, número esse bastante impressionante. No ano seguinte houve cento e setenta e sete prisões em flagrante, contudo, importante se faz lembrar que a prisão em flagrante delito envolve inúmeros fatores, entre eles a possibilidade de resposta rápida pela polícia, de requisição por parte da vítima ou de testemunhas para que a polícia se faça presente e realize a prisão, fato esse que nem sempre ocorre, vindo a vítima posteriormente a vir confeccionar boletim de ocorrência na delegacia para posterior instauração de inquérito.

Gráfico 4



Fonte: Delegacia da Mulher

Diante do quadro é possível retirar informações, possibilitando uma análise empírica e descritiva dos resultados verificados.

É bastante significativo o aumento que se obteve em relação ao número de inquéritos policiais instaurados chegando ao número de oitocentos em 2014, número que chega a ser quase o dobro do ano de 2010, onde se instaurou quatrocentos e sessenta e nove inquéritos. Números que mostram o profissionalismo das Polícias no combate a essa espécie de crime, mostrando a sociedade através de números o resultado de suas ações. Contudo, se faz necessário lembrar que esse número poderia ser bem maior, pois, sabe-se que é bastante comum pessoas que sofrem com violências domésticas ainda terem medo de denunciar os agressores, possibilitando com essa atitude a continuidade desses tipos de violência e a consequente impunidade do agressor.

Ao mesmo tempo verifica-se o aumento gradativo no número de medidas protetivas de urgência decretadas em favor das vítimas, passando de duzentos e vinte e três em 2010 para trezentos e trinta e nove em 2014, até em decorrência do trabalho da Polícia que em diversos casos acaba por solicitar ao Magistrado a decretação destas medidas.

Importante se faz lembrar que as medidas protetivas só são requeridas ao magistrado, caso a vítima afirme na delegacia que deseja que tal medida seja decretada para garantir a sua segurança e a de seus filhos.

Ocorre que existe um lapso temporal entre a requisição do Delegado e a decretação pelo Magistrado, e por óbvio não se poderia deixar a vítima desamparada nesse momento, eis que para esses casos onde a vítima não tem lugar para ir, ou ainda que o tenha não ache seguro, existe o Centro de referência da Mulher, que auxilia as vítimas encaminhando-as para uma casa de apoio localizada em local secreto, com intuito de garantir a segurança necessária para a vítima e seus filhos menores.

Por último verifica-se que em relação a prisões em flagrante delito, que tem por óbvio variações decorrentes da impossibilidade de nem sempre conseguir a polícia chegar rapidamente ao local do crime e realizar a prisão do agressor, possui variações durante os anos, ainda assim, é possível se verificar que a partir do ano de 2011 há um aumento do número de prisões, chegando ao ano de 2013 com o patamar de duzentas e trinta e duas prisões em flagrante delito, resultado bastante positivo e fruto do trabalho constante dos órgãos envolvidos em especial a rápida resposta da polícia.

No ano de 2014 há uma diminuição no número de prisões em flagrante, contudo, tal fato ocorre ao mesmo tempo em que se tem um aumento de inquéritos instaurados e de expedição de medidas protetivas, ou seja, a relação acaba sendo de oposição, pois, entre outros fatores, pode ser fruto do trabalho desenvolvido pelos envolvidos na Rede de enfrentamento, pois, nunca se houve na história da polícia de Campina Grande um número tão elevado de Inquéritos Policiais e de medidas protetivas de urgência decretadas pelos Magistrados, tal fato ao se tornar público, faz por consequência com que as pessoas ao tomarem conhecimento do resultado desse trabalho passem a pensar duas vezes antes de cometer o crime, ou pelo menos, em não cometer o crime de agressão, ficando apenas no âmbito das ameaças.

6 PROGRAMA MULHER PROTEGIDA E SOS MULHER

Buscando-se fazer um acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica que estavam com a medida protetiva decretada pelo magistrado, foi criado em 2013 o Programa Mulher Protegida do Governo do Estado da Paraíba, onde as vítimas passaram a receber visitas de equipes da Delegacia da Mulher e da Polícia Militar para verificar se está tudo bem com elas, e saber se os agressores ainda as procuram. Dados da Delegacia da Mulher e do site do Governo do Estado.

Para dar prosseguimento ao programa foi criado também em 2013 o “SOS MULHER”, que entrega aparelhos celulares dotados de três botões nas cores verde, amarelo e vermelho, onde o primeiro significa que está tudo bem com a mulher, o segundo quando acionado significa que o agressor está rondando a casa da vítima ou está por perto, e o vermelho significa que a mulher está em perigo e necessita da presença da polícia urgentemente. Porém, os aparelhos começaram a ser distribuídos com as vítimas apenas em 2014, de acordo com o Governo do Estado.

Esses aparelhos estão disponíveis nas cidades de João Pessoa e Campina Grande já em fase de implementação e funcionamento, de modo que, quando a mulher acione o botão o alerta seja dado para o Centro Integrado de Operações (CIOP) da Polícia Militar, quanto para a Polícia Civil.

O programa integra ações das Polícias Civil e Militar, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário e demais entes que fazem parte da rede de proteção à mulher. O objetivo é garantir a integridade física, moral, sexual e psicológica de vítimas de crimes previstos na Lei Maria da Penha (Lei 11. 340/2006), amparadas por medida protetiva e que sofrem ameaças e risco de morte.

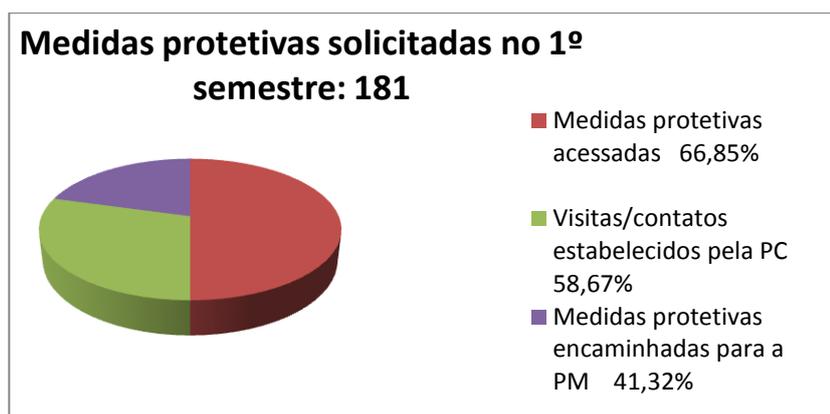
Em Campina Grande as visitas junto as vítimas começaram em meados do fim do ano de 2014 e início de 2015 ainda com dificuldade, pois, não fora criado há época uma equipe específica para realização desta tarefa, o que houve foi a realização das visitas pelas equipes de Agentes de Investigação as casas das vítimas quando isso era possível, dado o volume de trabalho realizado pelos Agentes no dia a dia, segundo informações passadas por funcionários da Delegacia.

As visitas foram catalogadas pelos policiais, que durante a entrevista procuravam saber informações como: o estado que se encontravam as vítimas? Se ainda mantinham

contato com o agressor? Se a medida protetiva estava sendo cumprida? E os resultados foram bastante interessante.

Verificando-se os dados referentes ao primeiro semestre do ano de 2015 em Campina Grande, no que se refere às visitas realizadas junto às vítimas de violência doméstica nesta cidade obteve-se o gráfico a seguir.

Medidas Protetivas solicitadas: Gráfico 5.



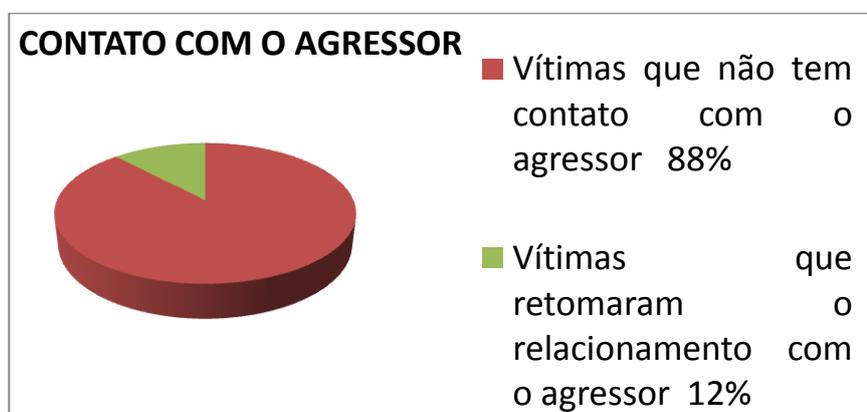
Fonte: Delegacia da Mulher

Apenas no primeiro semestre do ano de 2015 já tinham sido solicitadas 181 medidas protetivas de urgência ao Poder Judiciário, ou seja, número superior à média dos semestres dos anos anteriores, fato este crescente ano após ano.

As equipes de Agentes tiveram acesso a 66,85% das medidas protetivas, e deste montante coube a eles a realização de 58,67% das visitas, já que os 41,33% restante coube a Polícia Militar.

A Polícia Civil realizou todas as visitas que a ela foi determinada, sendo o resultado destas verificado nos gráficos 6, 7 e 8, contudo, não foi possível confirmar durante este trabalho se a Polícia Militar realizou as visitas que a ela cabia.

Contato com o agressor: Gráfico 6

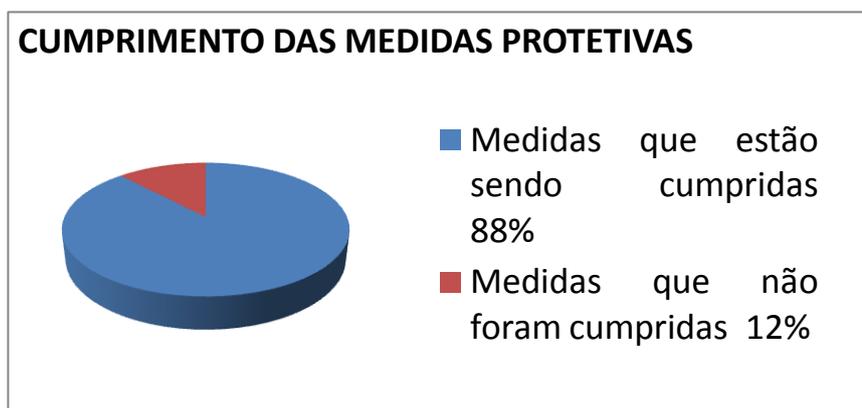


Fonte: Delegacia da Mulher

Os números do gráfico 6 mostram que 88% das mulheres não tem qualquer contato com o agressor, número bastante elevado para o universo das mulheres visitadas. Já o número de mulheres que afirmaram ter retomado o relacionamento com o agressor foi de apenas 12%, o que desconstrói aquela ideia de que praticamente todas voltavam para seus companheiros, ainda que, se deva lembrar que tais dados se referem a uma conversa informal, em que existe a possibilidade de que as vítimas não falem a verdade por vergonha.

Outro aspecto a se levar em consideração é de que as vítimas quando chegam ao patamar de procurar a Polícia e conseqüentemente a Justiça para proteção a sua vida e a de seus filhos, já não aguentam tantas agressões que vem passando, fato este comprovado pelos policiais da Delegacia da Mulher que afirmaram que as mulheres evitam ao máximo levar seus problemas para o âmbito policial, e quando o fazem, é porque já não aguentam mais.

Cumprimento das medidas protetivas: Gráfico 7.

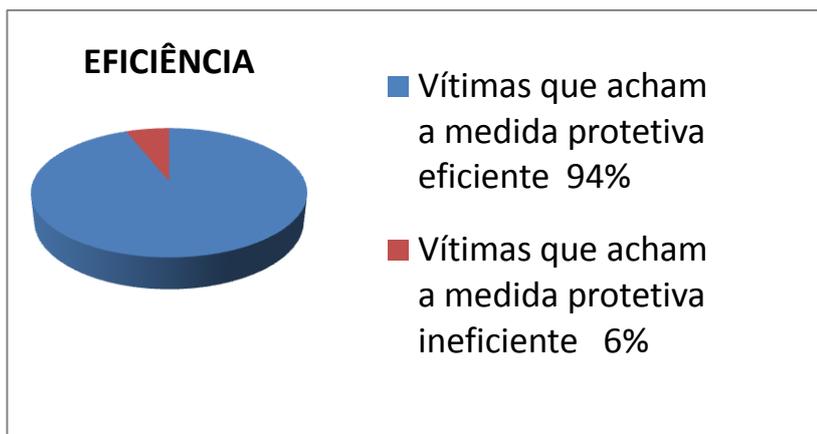


Fonte: Delegacia da Mulher

Esse gráfico traz a resposta dada pelas vítimas no que se refere ao fato de estarem sendo cumpridas as medidas protetivas por parte dos agressores, e o resultado foi bastante positivo, pois, 88% disseram que estão sendo cumpridas contra 12% que afirmaram não estarem sendo cumpridas.

Pode-se dizer que as medidas protetivas estão alcançando o seu objetivo, qual seja a garantia a integridade física das mulheres vítimas de violência doméstica, ainda que, esse número não seja o ideal, visto que, se tem 12% de mulheres em estado de vulnerabilidade e medo, pois, seus agressores teimam em descumprir determinação judicial.

Eficiência das Medidas Protetivas: Gráfico 8



Fonte: Delegacia da Mulher

Outro dado bastante interessante está descrito nesse gráfico, pois as informações dão a possibilidade de verificar junto às vítimas, o que elas acham do instituto da medida protetiva aplicada ao seu caso, ou seja, é um verdadeiro feedback que mostra que 94% das mulheres consideram que a medida protetiva é eficiente, enquanto que apenas 6% disseram que a medida protetiva era ineficiente, logo, verifica-se a importância desse instituto que trouxe um pouco mais de segurança para a vida das vítimas dessa problemática.

Todos os dados verificados ao longo dos gráficos no presente trabalho, são frutos de ações voltadas para a proteção das mulheres, que ao longo dos últimos anos vem conseguindo ter uma atenção especial dos governantes para o tema.

É possível se fazer relação dos resultados obtidos com ações desenvolvidas nesse mesmo período, pois, foi justamente nesse período de 2010 a 2014 que a cidade de Campina Grande teve a implementação de várias ações no combate a violência doméstica. Em 2011 ocorre a entrega da nova Central de Polícia Civil e da nova sede da Delegacia da Mulher, possibilitando um melhor atendimento às vítimas com um ambiente mais digno e protegido, também em 2011, de acordo com o Tribunal de Justiça, é criada a Vara da Violência Doméstica na cidade, possibilitando maior agilidade e tramitação dos processos. No ano de 2012 ocorreu a criação do Centro de Referência Municipal de Atendimento a Mulher – Professora Ana Luiza Mendes Leite e também do Centro de Referência da Mulher – Maria Fátima Lopes, dando um suporte maior as vitimas no que se refere a abrigo, alimentação e proteção em lugar secreto.

Em 2013 ocorre a criação dos Programas Mulher Protegida e SOS Mulher no Estado da Paraíba para realizar o acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas, assim

como, também é importante lembrar o fato de que o CREAS nesse mesmo ano teve ampliada sua área de atuação, decorrente da reestruturação do Sistema Único de Saúde – SUS, fazendo com que ocorresse um maior investimento em sua estrutura, e conseqüentemente uma melhor prestação de serviço à comunidade.

No ano de 2014 o Governo do Estado faz a entrega dos aparelhos do Programa SOS Mulher para as vítimas de violência doméstica em Campina Grande e João Pessoa. Ainda de acordo com o Governo do Estado, em 2014 é criado o Projeto “Mulher Merece Respeito” que promove debates sobre a Lei Maria da Penha em vários locais da cidade, como escolas, associações de bairros, entre outros, e contam com a presença de representantes da Justiça, das Polícias Civil e Militar, assistentes sociais e representantes dos Centros de Referência, com o intuito de levar a informação a respeito da lei a maior parte da população possível.

Foram às várias ações implementadas em conjunto com o trabalho bem desempenhado pelos que fazem parte da Rede de Enfrentamento a Violência contra a mulher que possibilitou a diminuição, por exemplo, do número de homicídios contra as mulheres no Estado. Segundo o Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE) em 2011 foram 146 casos, em 2012 se contabilizou 139 assassinatos, em 2013 foram 118 e em 2014 foram 104 Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em todo o Estado. Segundo o Nace, Campina Grande é em número absoluto, a cidade que registrou maior queda nas ocorrências de assassinatos de mulheres. Foram catorze em 2013 e seis em 2014, porém, nenhum relacionado com violência doméstica.

7 CONCLUSÕES

A problemática que envolve a violência contra a mulher é algo bastante complexo, que envolvem vários fatores e, portanto, algo não tão simples de se resolver. Mas, com vontade política e legislativa, o primeiro passo foi dado, pois, o legislativo debruçou-se sobre o tema ao longo dos anos, dando a devida importância que o tema impõe, e realizou diversas modificações nas leis, buscando a todo o momento adequar as leis a realidade por que passa a sociedade, chegando ao fim a Lei 11.343 – Lei Maria da Penha que trouxe uma amplitude maior, abarcando diversos pontos até então descobertos pela lei.

Apenas a existência da Lei não significa em mudança cultural, era necessária também a criação de mecanismos que pudessem auxiliar a mulher vítima da violência, e Delegacias Especializadas em atendimento a essa parcela da sociedade, e nesse aspecto

surgiram diversos meios para que interligados, pudessem dar esse suporte para as vítimas, daí surgiram as Delegacias Especializadas das Mulheres, os centros de referência da mulher, as casas abrigo, as varas de violência doméstica, entre outros.

A Paraíba se destaca por ter sido um dos primeiros Estados a criar uma Delegacia da Mulher, mas, também se destaca pelos números obtidos em consequência do trabalho desenvolvido pelo Estado em várias frentes, como o trabalho das Polícias Militar e Civil, da Defensoria Pública, da Justiça Estadual e por todos aqueles que fazem parte da Rede de Enfrentamento.

A redução dos homicídios de mulheres em Campina Grande pode ser citado como o principal resultado obtido, pois, a vida é o maior bem que possuímos, e protege-la é competência constitucional do Estado. O ano de 2014 foi marcante no combate ao crime de violência doméstica em Campina Grande, pois, ao final do ano não se verificou nenhum homicídio de mulher relacionado a violência doméstica, número que se manteve no ano de 2015, fato este bastante positivo que mostra o resultado do trabalho contínuo e incessante realizado por todos que compõem a rede de enfrentamento.

Analisando os números de homicídios de mulheres no Estado da Paraíba, se verificou junto ao núcleo de estatística da Segurança Pública que de janeiro a junho de 2014 aconteceram 53 assassinatos de mulheres na Paraíba, enquanto que no mesmo período do ano de 2013 foram 78 casos. Nesse mesmo período duzentos municípios da Paraíba não haviam registrado assassinatos de mulheres, redução de 32% do número de Crimes Violentos Letais Intencionais com vítimas do sexo feminino nos seis primeiros meses de 2014 em relação ao mesmo período de 2013. O número do semestre ainda foi menor do que o aferido nos mesmos meses de 2012 (81 casos) e 2011 (77).

Por fim, os números mostram que o trabalho desenvolvido na cidade de Campina Grande vem dando resultados bastante positivos, com aumento da produção policial relativos a números de inquéritos policiais instaurados, resultando também no aumento de medidas protetivas de urgência decretadas pelos magistrados, aumento no número de prisões em flagrante delito e decorrentes de mandados de prisão, por outro lado verificamos que os índices de cumprimento das medidas protetivas alcançam números bastante altos, gerando maior conforto e segurança as mulheres vítimas de violência.

Verificou-se ainda que o índice de mulheres que consideram as medidas protetivas eficazes é altíssimo, o que é muito importante, pois, mostra que o trabalho realizado está no caminho certo, e a consequência disso é que em relação a homicídios de mulheres

relacionados com violência doméstica Campina se destaca no Estado por alcançar o ideal nos últimos anos, que é de zero homicídio por violência doméstica.

Campina Grande serve de estudo de caso e exemplo para estudos relacionados a violência doméstica, pois, os números comprovam que quando se tem medidas públicas através de projetos como o Mulher Protegida, o SOS Mulher, e o trabalho em conjunto através da Rede de Enfrentamento que conta com vários órgãos e instituições, o resultado é alcançado.

Os resultados positivos não podem, porém, causar uma sensação de trabalho finalizado, muito pelo contrário, a segurança pública se faz diariamente, e o trabalho deve ser continuamente melhorado e majorado, corrigindo os pontos que carecem de melhoria e aumentando as parcerias para que números como estes verificados, possam ser sempre alcançados e/ou superados.

ABSTRACT

Violence against women is a problem with which society lives over the centuries. It stems from a patriarchal culture that put women down to men. Factors such as education and culture are used to try to "justify" such violence, especially in relation to husbands and partners who see in their partners a property. This paper seeks to make a descriptive statistical analysis of the data of the Police Campina Grande woman - PB in the period from 2011 to 2014 and its relation to the actions of public policies to combat violence against women. To achieve this goal, a qualitative research was carried out with the statistical data of the Bureau of Women. The data were the result of the work of the Women's Police Station along with the other agencies that make up the Fight Network violence against women in the city of Campina Grande. From the data analysis, the ratio of the data was verified obtained with the implementation of policies in the same period, as well as the monitoring of these policies to women victims of violence, verifying compliance with protective measures determined by the Magistrates, before that, there is the great importance of the protective measure of the institute for the safety of victims supported by the agencies that make up the Fight Network of violence against women.

Keywords: Violence, Maria da Penha Law, Police Station for Women.

REFERÊNCIAS

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica (Lei Maria da Penha): Lei 11.340/2006**. Comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 7. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha: lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar, considerações à lei n. 11.340-2006**, comentada artigo por artigo. Campinas: Servanda, 2007.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2003.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise crítica e sistêmica** / Pedro Rui da Fontoura Porto. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente**. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

ZIMMERMANN, Tânia. **Imprensa, movimento de mulheres, feminismo e violência de gênero no oeste do Paraná nas décadas de 1970 e 1980**. Mediações, vol. 14, n.2, Londrina, 2009.